



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Acórdão 027 - 2024 - 172526-2020** Processo nº 172526/2020

**Interessado - Abel de Souza Campos**

**Relatora - Isabela Victor Braun – CARACOL**

**Procurador - Abel de Souza Campos – CPF 963.161.609-68**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 29/01/2024**

**Acórdão nº 027/2024**

Auto de Infração nº 20173020 de 08/05/2020. Por transportar 38,200m<sup>3</sup> de madeira serrada em tábuas da espécie Peroba-Mica (*aspidosperma polyneuron*) em desacordo com a documentação ambiental (Guia Florestal) exigida pelo órgão ambiental competente que acompanhava a carga. Conforme Auto de Inspeção nº 20171056 de 08/05/2020. Decisão Administrativa nº 705/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 11.460.00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 47, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja reconhecida a nulidade do auto da infração em face do princípio da intranscendência das penas nos termos do artigo 5º, XLV da Constituição Federal. Voto da Relatora: conheceu do recurso, contudo julgo-o improcedente, mantendo a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração. No voto da relatora houve um equívoco quanto ao artigo colocado, assim, ela, oralmente, retificou confirmando o enquadramento da conduta no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado da relatora no sentido de manter integralmente a Decisão Administrativa com a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 11.460.00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 47, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.